**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 107/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2021
EDITAL N.º 163/2021
PROCESSO N.º 12.871/2021

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA MAQTRANS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTES EIRELI-ME.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, Sra. ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.795.762-X SSP/SP e do CPF/MF n.º 190.440.938-51, e de outro lado a empresa **MAQTRANS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTES EIRELI-ME**, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 3500, Bairro Boa Vista, São Caetano do Sul/SP – CEP 09.572-015, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 35.610.606/0001-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Gabriel Gallo Velloso, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 55.423.602-3 SSP/SP, e do CPF/MF sob o n.º 507.886.608-61, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Presencial n.º 38/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Veículos para apoio a fiscalização da Operação Verão Temporada 2021/2022**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**, que integra o Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.2- A CONTRATADA, deve executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência anexo ao **Edital de n.º 163/2021** referente ao **Pregão Presencial n.º 38/2021**.

2.3 - Os serviços (s) deverão ser executados (s) em até 130 (cento e trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela secretaria solicitante.

DS/LIC/JPRS





- 2.4 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 38/2021**, durante toda a execução do contrato;
- 2.5 - Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Anexo I, do Edital;
- 2.6 - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, sob a fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 2.7 - Fica designado como gestor do Contrato a Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento.
- 2.7 - Fica designado como Fiscal do Contrato o sr. Oberdan Moura - Inspetor Fiscal – RE 909.343

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O preço total para execução dos serviços é de **R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)**, observados os preços do presente contrato;
- 3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;
- 3.3 - À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 3.4 - Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;
- 3.5 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

- 4.1- Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, valor do presente Contrato é de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021	2022
FAZENDA	205-05.01.04.123.0006.2.003.339039.01.1400000	R\$ 35.076,92	R\$ 268.923,08
R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais),			

Fonte do Recurso: Fonte 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

- 5.1 - O presente Contrato terá validade de 130 (cento e trinta) dias a partir da data da data constante na ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 5.1, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em

DS/LIC/JPRS





até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 - Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços;

6.2 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO

7.1 – O serviço deverá ser iniciado após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2.- Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1 - Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2 - Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 - Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o Instrumento Contratual ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas do contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

8.4 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6 - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7 - São obrigações da CONTRATADA:

DS/LIC/JPRS





- 8.7.1.** Cumprir com pontualidade o presente instrumento;
- 8.7.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.7.3.** Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

8.7.4. A CONTRATADA deverá:

- Apresentar o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) em dia.
- Veículos limpos, abastecidos com combustível compatível;
- Boas condições de funcionamento, principalmente em relação aos equipamentos de segurança obrigatório, manutenção em dia, sem nenhuma restrição junto aos órgãos de trânsito e sem restrição de qualquer natureza jurídica;
- Na execução, a **CONTRATADA**, deverá colocar em serviço para atendimento da demanda, apenas motorista qualificados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo o mesmo estarem com a sua CNH de acordo com a categoria do veículo e crachá de identificação;
- Seguro obrigatório;
- Substituir imediatamente qualquer veículo que por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço, por outro veículo da mesma categoria e especificações exigidas, ou, ainda, na ausência de veículos solicitado, deverá fornecer outro de categoria superior pelo mesmo custo da categoria solicitada pela administração;
- Deverá dotar os motoristas de telefone (móvel) celular, de modo a possibilitar que a **CONTRATANTE** tenha condição de comunicar com os mesmos a qualquer hora e
- Não poderão ser utilizados veículos que tenha inscrições a título de propaganda ou identificação de qualquer natureza.

8.8 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

8.8.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

DS/LIC/JPRS





8.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

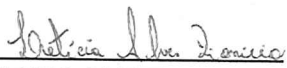
Ubatuba/SP,

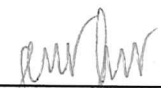
16 DEZ. 2021


ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO,


MAQTRANS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTES EIRELI-ME
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


LETICIA ALVES DIONISIO
RG: 40.841.671-3


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

DS/LIC/JPRS

